

CONTRATO DE RATEIO

(DESPESAS DE CONTRAPARTIDA – TERCEIRO ADITIVO CONVÊNIO SSP.RS

ASSUNTO: VIDEOMONITORAMENTO)

Nº 43/2017

I – PARTES CONTRATANTES:

I.1 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua General Câmara, 89, CEP 98.200-000, na cidade de Ibirubá (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.200/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VOLMAR TELLES DO AMARAL**, Prefeito do Município de Saldanha Marinho, RS, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e RG nº 1102017447, expedida pela SSP/RS, doravante denominado CONSÓRCIO;

I.2 - MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, com sua PREFEITURA MUNICIPAL inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO** doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a colaboração mútua entre os consorciados, consistente ao cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO, nos autos do Expediente nº: 002958-1200/13-4, FPE nº: 1886/2014, **POR OCASIÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 35/2014**, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar, o qual visa à conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública, por meio da **implantação de pontos de videomonitoramento em vias públicas** nos Municípios de **Barros Cassal, Campos Borges, Colorado, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirapuitã, Ibirubá, Mormaço, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Barbara do Sul, Selbach, Soledade, Tapera, Tio Hugo, Tupanciretã, e Victor Graeff**. O valor total ajuste é de **R\$ 1.546.560,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais)**, cabendo ao ESTADO/SSP/BM o repasse do montante de **R\$ 779.948,21 (Setecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)**, e ao CONSÓRCIO ao valor de **R\$ 766.611,79 (Setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e onze reais e setenta e nove centavos)**, a título de contrapartida financeira.

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas no tocante à CONTRAPARTIDA financeira para a participação dos municípios na implantação de **NOVOS PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO** em vias públicas nos Municípios, o

CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará ao **CONSÓRCIO** importância total de **R\$ 106.473,86 (cento e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) em parcela única até a data de 30 de junho de 2017.**

CLAUSULA TERCEIRA – Os recursos da contrapartida sob responsabilidade do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, deverão ser depositados por este, junto ao banco **BANRISUL, Agência 0937, conta nº 0401409304**, em nome do **CONSÓRCIO**, na forma da Cláusula Segunda.

Parágrafo único - Caso o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não realize o alcance da parcela na data definida na cláusula segunda, desde já autoriza o **CONSÓRCIO** a debitar integralmente o seu valor integral acrescido da despesa dos serviços bancários relacionada a esta atividade, no percentual de 1 %, **na(s) parcela(s) subsequente(s) do ICMS.**

IV – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, por prazo superior a trinta dias, sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso a seguinte penalidade: bloqueio de todos os serviços até o pagamento integral da dívida.

CLÁUSULA QUINTA – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Parágrafo único - O competente procedimento administrativo visando a exclusão de **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, após prévia suspensão, seguirá as regras dos arts. 26 a 28 do Decreto Federal 6.107/2007.

CLÁUSULA SEXTA Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

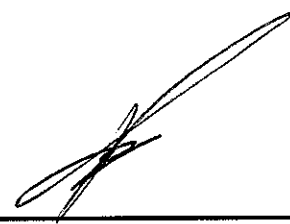

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, vigorando pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se em 30 de novembro de 2017.**

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato de rateio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, pelos demais normativos pertinentes à matéria.

VII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibirubá (RS), para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

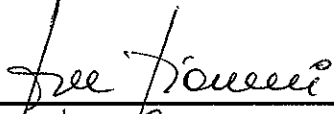
Ibirubá/RS, 01 de junho de 2017.


**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS
MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI – COMAJA
VOLMAR TELLES DO AMARAL - Presidente**


**MUNICÍPIO DE SOLEDADÉ através da PREFEITURA MUNICIPAL-
PAULO RICARDO CATTANEO - Prefeito Municipal**

Elaboração e Visto: **VOLNEI SCHNEIDER**, OAB.RS 34.861
Volnei Schneider Sociedade de Advocacia, OAB.RS 5.996

TESTEMUNHAS:


Nome Jose Giovanoni Netto
CPF 326.955.600.44

Nome
CPF